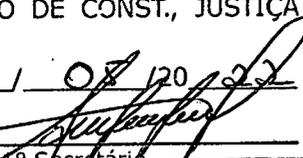


PROJETO DE LEI Nº 213 DE 04 de Maio 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05 / 07 / 2022

1º Secretária

**ASSEGURA ÀS MULHERES COM
HIPERTROFIA/MACROMASTIA MAMÁRIA OU
GIGANTOMASTIA BILATERAL A REALIZAÇÃO
DE CIRURGIA DE MAMOPLASTIA REDUTORA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei assegura, no âmbito do Estado de Goiás, procedimentos para a realização de cirurgia de mamoplastia redutora, nos casos de mulheres com hipertrofia/macromastia mamária ou gigantomastia bilateral, devendo ser comprovada a necessidade da paciente.

§ 1º Só será realizada a cirurgia de mamoplastia redutora, se o paciente apresentar sinais e sintomas de abalo do sistema do músculo esquelético, notadamente quando a hipertrofia mamária repercute sobre a coluna vertebral, devidamente comprovado de laudo médico emitido pelo médico ortopedista ou neurologista.

§ 2º Avaliado o paciente e observado a necessidade da redução, este deverá ser encaminhado para a realização da mamoplastia redutora, na rede pública de saúde do Estado de Goiás.

Art. 2º - No cumprimento desta Lei, ficará estabelecido ao paciente a garantia de:

I - atendimento médico especializado;



II - acesso à cirurgia de mamoplastia redutora;

III - fornecimento gratuito de medicamentos no pós-operatório;

Art. 3º - O disposto nesta Lei se aplica à rede hospitalar pública, por meio do órgão competente na área de saúde ou por convênio junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, para atendimento ao disposto no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões aos de de 2022.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



JUSTIFICATIVA

O aumento anormal das mamas é definido como hipertrofia mamária, e tem sido associado ao surgimento de vários sintomas relacionados ao sistema músculo esquelético.

A hipertrofia mamária caracteriza-se por um excesso de pele, gordura e glândula mamária, geralmente bilateral, que no seu conjunto originam diversas queixas. Os termos técnicos utilizados para se referirem a este problema são macromastia ou gigantomastia.

Geralmente, considera-se gigantomastia quando se espera uma necessidade de redução superior a 1,5kg por mama, embora não haja consenso. Nos casos de macromastias as reduções poderão ser leves ou moderadas (entre 100 a 500g).

A maioria dos estudiosos para a definição na literatura para esse problema levam em conta o peso das mamas:

- O peso da mama excedendo 3% do peso corporal;
- O peso da mama de mais de 1,5kg;
- Macromastia: peso da mama até 2,5kg
- Gigantomastia: peso da mama de mais de 2,5kg;

A hipertrofia mamária pode ser causada por muitos fatores, maior sensibilidade do tecido mamário aos hormônios femininos, o aumento de peso e as gestações. As queixas variam, a maioria delas são dores no pescoço e na coluna, dores de cabeça, sulcos nos ombros com depressões dolorosas na pele produzidas pelo sutiã, alterações na pele, no sulco infra mamário e dormência das mãos e dedos.

Tal condição limita e afeta as mulheres na prática de atividades sociais básicas. Muitas pacientes se queixam de dor na coluna vertebral frequentemente é de origem músculo esquelética e muito influenciada por fatos psicossociais, que prenunciam fortemente a incapacidade causada pela dor em longo e curto prazos.

Os sintomas podem ser devidos as alterações posturais resultantes das mudanças do centro de gravidade, consequência do aumento das mamas, que



acarreta inflexão fisiológica da coluna cervical, torácica e lombar, além de manter intensamente tensionados a musculatura da região cervical e tronco.

Por conseguinte, pode gerar dores nos ombros, assaduras ao redor das mamas e marcas profundas na pele da alça de sutiã que sustentam o peso das mamas. Essas alterações podem ser irreversíveis caso esse excesso de peso não seja tratado de forma adequada e a tempo, tal condição pode alterar a anatomia da coluna vertebral ocasionando hérnias de disco e desvios na coluna.

É classificada como uma doença segundo a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde (OMS), CID 10-N62.

Assim, as principais queixas das pacientes em relação aos seios grandes são:

- a) Dores na coluna, provocadas pelo peso das mamas;
- b) Dores nos ombros, pescoço e nas costas;
- c) Má postura de forma geral, causada pelo peso dos seios;
- d) Sulcos nos ombros devido às alças do sutiã que pesam para sustentar as mamas;
- e) Incômodo com a sensação de seios muito grandes;
- f) Dificuldades para fazer atividade física;
- g) Irritações de pele embaixo da dobra da mama;
- h) Seios flácidos e caídos;
- i) Aréolas alargadas e pele flácida.

A proposição ora apresentada visa assegurar a cirurgia para redução de mama, nos casos de mulheres com hipertrofia/macromastia mamária ou gigantomastia, bilateral, em casos de seios excessivamente grandes, sendo, pois, um procedimento que diminui o tamanho e o volume dos seios que ganham um formato mais equilibrado e proporcional ao corpo, oferecendo uma sensação de alívio para a mulher que se incomoda com o peso das mamas visando a melhoria da qualidade de vida.

Diante do exposto, solicito apoio aos nobres Pares desta Casa, para a aprovação da presente proposição, que tem por objetivo proporcionar maior qualidade de vida às mulheres que têm hipertrofia mamária, melhorando ainda,



o bem-estar físico e psicossocial, mas também, pela melhoria da autoestima das
pacientes acometidas pelo aumento anormal das mamas.

Sala de Sessões aos de de 2022.
Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROCESSO LEGISLATIVO
2022002200



Autuação: 05/05/2022
Projeto: 213 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ASSEGURA AS MULHERES COM HIPERTROFIA/MACROMASTIA MAMÁRIA OU GIGANTOMASTIA BILATERAL A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE MAMOPLASTIA REDUTORA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 213 DE 04 de 1610 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05 / 07 / 20 22
[Signature]
1º Secretário

**ASSEGURA ÀS MULHERES COM
HIPERTROFIA/MACROMASTIA MAMÁRIA OU
GIGANTOMASTIA BILATERAL A REALIZAÇÃO
DE CIRURGIA DE MAMOPLASTIA REDUTORA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei assegura, no âmbito do Estado de Goiás, procedimentos para a realização de cirurgia de mamoplastia redutora, nos casos de mulheres com hipertrofia/macromastia mamária ou gigantomastia bilateral, devendo ser comprovada a necessidade da paciente.

§ 1º Só será realizada a cirurgia de mamoplastia redutora, se o paciente apresentar sinais e sintomas de abalo do sistema do músculo esquelético, notadamente quando a hipertrofia mamária repercute sobre a coluna vertebral, devidamente comprovado de laudo médico emitido pelo médico ortopedista ou neurologista.

§ 2º Avaliado o paciente e observado a necessidade da redução, este deverá ser encaminhado para a realização da mamoplastia redutora, na rede pública de saúde do Estado de Goiás.

Art. 2º - No cumprimento desta Lei, ficará estabelecido ao paciente a garantia de:

I - atendimento médico especializado;

[Handwritten signature]



II - acesso à cirurgia de mamoplastia redutora;

III - fornecimento gratuito de medicamentos no pós-operatório;

Art. 3º - O disposto nesta Lei se aplica à rede hospitalar pública, por meio do órgão competente na área de saúde ou por convênio junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, para atendimento ao disposto no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões aos de de 2022.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA



O aumento anormal das mamas é definido como hipertrofia mamária, e tem sido associado ao surgimento de vários sintomas relacionados ao sistema músculo esquelético.

A hipertrofia mamária caracteriza-se por um excesso de pele, gordura e glândula mamária, geralmente bilateral, que no seu conjunto originam diversas queixas. Os termos técnicos utilizados para se referirem a este problema são macromastia ou gigantomastia.

Geralmente, considera-se gigantomastia quando se espera uma necessidade de redução superior a 1,5kg por mama, embora não haja consenso. Nos casos de macromastias as reduções poderão ser leves ou moderadas (entre 100 a 500g).

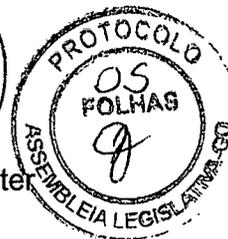
A maioria dos estudiosos para a definição na literatura para esse problema levam em conta o peso das mamas:

- O peso da mama excedendo 3% do peso corporal;
- O peso da mama de mais de 1,5kg;
- Macromastia: peso da mama até 2,5kg
- Gigantomastia: peso da mama de mais de 2,5kg;

A hipertrofia mamária pode ser causada por muitos fatores, maior sensibilidade do tecido mamário aos hormônios femininos, o aumento de peso e as gestações. As queixas variam, a maioria delas são dores no pescoço e na coluna, dores de cabeça, sulcos nos ombros com depressões dolorosas na pele produzidas pelo sutiã, alterações na pele, no sulco infra mamário e dormência das mãos e dedos.

Tal condição limita e afeta as mulheres na prática de atividades sociais básicas. Muitas pacientes se queixam de dor na coluna vertebral frequentemente é de origem músculo esquelética e muito influenciada por fatos psicossociais, que prenunciam fortemente a incapacidade causada pela dor em longo e curto prazos.

Os sintomas podem ser devidos as alterações posturais resultantes das mudanças do centro de gravidade, consequência do aumento das mamas, que



acarreta inflexão fisiológica da coluna cervical, torácica e lombo, além de manter intensamente tensionados a musculatura da região cervical e tronco.

Por conseguinte, pode gerar dores nos ombros, assaduras ao redor das mamas e marcas profundas na pele da alça de sutiã que sustentam o peso das mamas. Essas alterações podem ser irreversíveis caso esse excesso de peso não seja tratado de forma adequada e a tempo, tal condição pode alterar a anatomia da coluna vertebral ocasionando hérnias de disco e desvios na coluna.

É classificada como uma doença segundo a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde (OMS), CID 10-N62.

Assim, as principais queixas das pacientes em relação aos seios grandes são:

- a) Dores na coluna, provocadas pelo peso das mamas;
- b) Dores nos ombros, pescoço e nas costas;
- c) Má postura de forma geral, causada pelo peso dos seios;
- d) Sulcos nos ombros devido às alças do sutiã que pesam para sustentar as mamas;
- e) Incômodo com a sensação de seios muito grandes;
- f) Dificuldades para fazer atividade física;
- g) Irritações de pele embaixo da dobra da mama;
- h) Seios flácidos e caídos;
- i)aréolas alargadas e pele flácida.

A proposição ora apresentada visa assegurar a cirurgia para redução de mama, nos casos de mulheres com hipertrofia/macromastia mamária ou gigantomastia, bilateral, em casos de seios excessivamente grandes, sendo, pois, um procedimento que diminui o tamanho e o volume dos seios que ganham um formato mais equilibrado e proporcional ao corpo, oferecendo uma sensação de alívio para a mulher que se incomoda com o peso das mamas visando a melhoria da qualidade de vida.

Diante do exposto, solicito apoio aos nobres Pares desta Casa, para a aprovação da presente proposição, que tem por objetivo proporcionar maior qualidade de vida às mulheres que têm hipertrofia mamária, melhorando ainda,



o bem-estar físico e psicossocial, mas também, pela melhoria da autoestima das
pacientes acometidas pelo aumento anormal das mamas.

Sala de Sessões aos de de 2022.
Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás